



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0040.9/2018

“Estabelece multa a qualquer veiculação publicitária misógina, sexista ou estimuladora de agressão e violência sexual contra a mulher no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Cesar Valduga

Relator: Deputado Dirceu Dresch

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de autoria do Deputado Cesar Valduga, que pretende penalizar as empresas que veicularem publicidade ou propaganda misógina, sexista ou que estimulem a violência sexual contra a mulher no Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão do dia 27 de fevereiro de 2018 e, a seguir, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada por unanimidade (fl. 17), na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 15 e 16, que adequou a norma projetada, (i) em sua ementa e arts. 1º e 3º, para lhe conferir clareza e precisão, e (ii) eliminou o art. 4º, por não implicar em receita ou despesa pública.

Na sequência, a Comissão de Finanças, na reunião realizada dia 08 de agosto de 2018, manifestou-se pela aprovação do Projeto de Lei em análise, na forma da mencionada Emenda Substitutiva Global, com a Subemenda Modificativa apresentada naquela Comissão, acostada à fl. 22, que objetiva adequar a cláusula penal da proposta ao Código de Defesa do Consumidor¹.

Seguindo a regular tramitação, vieram os autos para apreciação desta Comissão de Direitos Humanos, na qual fui designado relator.

É o relatório.

¹ Art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de novembro de 1990.



II – VOTO

Ao analisar o Projeto de Lei em comento, especificamente quanto aos campos temáticos atribuídos a este Colegiado, definidos no art. 76 do Regimento Interno, em seus incisos XXVIII e XXIX², verifico que a matéria revela-se **oportuna e conveniente**, na medida em que possui o condão de **penalizar** as empresas que fizerem uso de publicidade que incitem a misoginia e a violência sexual contra a mulher e, consequentemente, **protegê-la e ampará-la**.

Ante o exposto, considerando o interesse público da medida, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0040.9/2018, na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 15 e 16, com a Subemenda Modificativa de fl. 22.**

Sala da Comissão,

Deputado Dirceu Dresch
Relator

Art. 76. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Direitos Humanos, cabendo-lhes, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:
[...]

XXVIII – promoção do amparo da família e da mulher dentro dos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, visando o pleno exercício da cidadania;

XXIX – fontes alternativas de proteção à família e à mulher; e
[...].